



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS**

**PROCESSO n°** : 3.058/2018; Anexo: 14.289/2016  
**ASSUNTO** : Pedido de Reconsideração  
**RECORRENTE(S)** : Aduino Mendes de Oliveira  
**ÓRGÃO/ENTIDADE** : Prefeitura Municipal de Chapada de Areia/TO  
**RELATOR(A)** : Cons. Manoel Pires dos Santos  
**ADVOGADO(A)/OAB** : Não há

**DESPACHO N° 13/2019**

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA, em face da Resolução Plenária n° 70/2018, a qual condenou o recorrente em multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) ante a conduta omissiva de não adotar as medidas necessárias para o cumprimento efetivo da legislação e implantação do Portal da Transparência, o que consubstancia descumprimento aos arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar n° 101/2000.

Após breve leitura das razões de irresignação, constatei que o recorrente revela uma situação deveras peculiar ao presente caso, ao elucidar que a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, no exercício financeiro de 2016, objeto de fiscalização que resultou na condenação ora questionada, teve dois gestores.

Destarte, considerando que as irregularidades que deram azo à Resolução fustigada também foram verificadas em período anterior à assunção do cargo de Prefeito pelo ora recorrente (29.07.2016), tal qual pode ser inferido pela leitura das alíneas do item 9.10 do respectivo voto condutor, entendo que a citação do edil antecessor, JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM, também gestor do município de Chapada de Areia no exercício financeiro de 2016, se faz necessária, sobretudo, ante o princípio da isonomia (CR, art. 5º, caput).

Portanto, com esteio no art. 196, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, remeto os presentes autos à Primeira Relatoria para que aprecie a presente proposta de citação.

É a promoção.

Palmas/TO, 25 de março de 2019.

*Assinado Eletronicamente*

**HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO JÚNIOR**  
**Auditor de Controle Externo – Especialidade: Direito**  
**COORDENADOR - COREC**  
**Mat. 24.380-9**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HUMBERTO LUIZ FALCAO COELHO JUNIOR

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 243809

Código de Autenticação: fd3f3293db19b9b02ccae640a88c5e1c - 25/03/2019 10:06:43